

b) Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, direcção geral de viação governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio n.º 1232-TE/2007

A Juíza de direito Vânia Cardoso, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 324/98.5TAODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Velez, filho de André Diogo Augusto Velez e de Maria Joana Costa Sousa, nascido em 28 de Junho de 1947, divorciado, bilhete de identidade n.º 389875, com domicílio na Pracete de José Regio, 3, rés-do-chão direito, Baixa da Banheira, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de Agosto de 1998; por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Vânia Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Carmo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio n.º 1232-TF/2007

O Juiz de direito Carlos Camacho, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 827/01.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira Batalha, filho de Alcides Monteiro Batalha e de Mariana Pereira Tavares, natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, nascido em 16 de Outubro de 1981, com domicílio na Rua de José Estevão, lote 61, Flor da Mata, Fernão Ferro, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, prevista e punida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;

b) Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

A passagem imediata de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 337.º n.º 1, com a referência ao n.º 2 do artigo 336.º do Código do Processo Penal.

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã Auxiliar, *Alexandra Dias*.

Anúncio n.º 1232-TG/2007

O Juiz de direito Carlos Camacho, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1696/00.9PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fernandes Calvo, filho de Jorge Eurico Flor Calvo e de Elisa Caldeira Fernandes Calvo, natural de São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 21 de Janeiro de 1970, bilhete de identidade 9909794, com domicílio na Rua de Alfredo Lopes Vilaverde, 19, rés-do-chão, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, prevista e punida pelo

artigo 143.º do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Novembro de 2000, por despacho de 22 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 1232-TH/2007

A Juíza de direito Fátima Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que o processo comum (tribunal singular), n.º 1568/04.8PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Lázaro Cristóvão, filho de Francisco Horta Cristóvão e de Maria Adélia Francisco Lázaro, natural de Alpiarça, (Alpiarça), nacional de Portugal, nascido em 24 de Março de 1977, casado, (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 11389502, com domicílio na Rua dos Armazéns Municipais, lote 9, Coca Maravilhas, 8500-320, Portimão, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;

b) Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Lopes Andrade*.

Anúncio n.º 1232-TI/2007

A Juíza de direito Maria de Fátima Silva Viegas, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 723/05.8TAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Gonçalves Vieira, filha de Domingos Gonçalves Vieira e de Maria Afonso Gonçalves, natural de Viade de Baixo (Montalegre), nacional de Portugal, nascida em 4 de Abril de 1948, abajoureiro, bilhete de identidade n.º 11245901, com domicílio na Rua do Lobal, 28, rés-do-chão esquerdo, Azinhaga da Patinha, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;

Anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

Outros documentos, certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel ou registo junto de autoridades públicas (a anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, assim como implica a proibição de obter que seja a requerimento seu ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais).

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 1232-TJ/2007

O Juiz de direito Pedro Carrilho de Sousa, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1028/06.2TBOLH, pendente neste Tribunal contra o